



5417743



08006.000876/2017-64

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****PROJETO BÁSICO****1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio de dispensa de licitação, para o fornecimento de Serviço de rede de telecomunicação de dados de longa distância e Internet, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS), para o atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJ), incluindo serviços de instalação, configuração, manutenção, gerência e serviços técnicos de Suporte, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013 e conforme especificações e condições constantes neste Projeto Básico.

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇO DE REDES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL PREVISTO	VELOCIDADE MÁXIMA PREVISTA (Mbps)
1	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS (Multi Protocol Label Switching) - Concentrador Brasília	MÊS	30	R\$ 4.951.606,79	1000
2	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS (Multi Protocol Label Switching) - DEPEN	MÊS	30	R\$ 2.177.176,13	60
3	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS (Multi Protocol Label Switching) - Contingência DEPEN	MÊS	30	R\$ 1.950.000,00	40
4	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS (Multi Protocol Label Switching) - MJ Brasília	MÊS	30	R\$ 845.413,71	30
5	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS (Multi Protocol Label Switching) - SENASP	MÊS	30	R\$ 11.728.849,22	60
6	Serviços de redes de telecomunicações de transporte de dados - MPLS (Multi Protocol Label Switching) - DFNSP	MÊS	30	R\$1.268.120,57	30
7	Serviços de redes de telecomunicações de acesso à Internet, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS)	MÊS	30	R\$ 2.121.558,00	1000
ITEM	DESCRIÇÃO - ATIVAÇÃO/ALTERAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	TOTAL DE PONTOS

8	Serviço de ativação de circuito de comunicação	MÊS	30	R\$ 115.000,00	46
9	Serviço de alteração de endereço	MÊS	30	R\$ 37.500,00	15

Tabela 1 - Quantitativos e serviços previstos

1.2. O uso da tecnologia MPLS/VPN deverá permitir que a rede corporativa WAN se beneficie das vantagens da adoção desse padrão, tais como: configuração de recursos de qualidade de serviço (QoS), flexibilidade na definição de topologia lógica, simplificação de roteamento, implantação de parâmetros de segurança da informação, entre outros.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração direta tem como área de competência os seguintes assuntos (Decreto 9150, de 04 de setembro de 2017):

- I - defesa da ordem jurídica, dos direitos políticos e das garantias constitucionais;
- II - política judiciária;
- III - direitos da cidadania, direitos da criança, do adolescente, dos índios e das minorias;
- IV - segurança pública, trânsito, Polícias Federal, Rodoviária e Ferroviária Federal e do Distrito Federal;
- V - defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência e promoção da sua integração à vida comunitária;
- VI - defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor;
- VII - planejamento, coordenação e administração da política penitenciária nacional;
- VIII - nacionalidade, imigração e estrangeiros;
- IX - documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais;
- X - ouvidoria-geral;
- XI - assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados em lei.

2.2. Através da Portaria nº 1.500, de 16 de setembro de 2015, foi aprovado o Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o quinquênio 2015- 2019 com o seguintes componentes:

- I - Missão: Trabalhar para a consolidação do Estado Democrático de Direito;
- II - Visão: O Ministério da Justiça é reconhecido pela sociedade como protagonista no alcance de níveis adequados na defesa da cidadania, na proteção de direitos e na implantação de uma política integrada de segurança pública;
- III - Atributos de valor para a sociedade: proteção e segurança da sociedade; garantia de direitos do cidadão, do migrante, do refugiado e dos povos indígenas; redução do impacto social das drogas; defesa da concorrência e do consumidor; preservação e difusão da memória nacional e desenvolvimento da democracia; e participação e suporte à tomada de decisão no governo federal;

2.3. Diante de sua missão e visão de futuro e os seus atributos, pelos quais se busca promover a melhoria contínua das políticas de segurança pública e a defesa da cidadania, é necessário a disponibilização de soluções tecnológicas que possam contribuir para a troca, segura e eficiente, de informações entre os órgãos de segurança pública, com intuito de cumprir sua função institucional.

2.4. Considerando essa necessidade, o objeto de que se trata o presente Projeto Básico visa atender a contratação de Serviço de rede de telecomunicação de transporte de dados, formando uma rede de serviços de telecomunicações, utilizando tecnologia MPLS (*Multi Protocol Label Switching*), provendo tráfego de dados, voz e imagem entre o MJ e as Penitenciárias Federais, além da disponibilização de um ponto de presença em cada unidade da federação, de forma a viabilizar a disponibilidade e a integridade dos sistemas de informação do MJ, sendo prestado em caráter contínuo, incluindo manutenção e suporte técnico.

2.5. Visando atender a redundância e melhoria dos links de conexão à Internet do Ed. Sede e de sua sala-cofre, está sendo previsto a contratação de serviço de rede de telecomunicação de acesso à Internet, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS).

2.6. Em cumprimento ao Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013 e à Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141, de 02/05/2014, que dispõe sobre as comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre a dispensa de licitação nas contratações que possam comprometer a segurança nacional, indicamos pela contratação da TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S/A, para para o fornecimento de serviço de rede de dados de longa distância e internet , através da contratação direta por dispensa de licitação.

2.7. Foram realizadas consultas com outras empresas que se enquadram no Decreto 8.135/2013, para verificação de capacidade do fornecimento da solução e comparação detalhada de preços com outros contratos da

Administração Pública Federal. O resultado das mesmas está apresentado na Nota Técnica 34 (5214819) .

2.8. Quanto à empresa a ser contratada, TELEBRAS, cabe informar que é entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, haja vista ser uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no art. 3º, caput, da Lei nº 5.792/72, bem como no art. 1º do seu Estatuto Social.

2.9. A fim de se contratar a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. —TELEBRAS, para atender às demandas do objeto da contratação, há que se considerar a possibilidade de se licitar por contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme se verifica a seguir:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional; "

2.10. Conforme se assentou, frise-se observar que o objeto da contratação em questão encontra-se de acordo com o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, conforme transcrito:

"A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o Conselho de Defesa Nacional,

Art. 1º As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias.

(..)

Art. 2º Com vistas à preservação da segurança nacional fica dispensada a licitação para a contratação de órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, para atendimento ao disposto no art. 1º.

§ 1º Enquadra-se no caput a implementação e a operação de redes de telecomunicações e de serviços de tecnologia da informação, em especial à garantia da inviolabilidade das comunicações de dados da administração pública federal direta e indireta." (grifo nosso)

2.11. Assim, em tese, a pretendida contratação admite também enquadramento na hipótese de licitação dispensada com fulcro no Art. 24, IX da Lei nº 8.666/93 combinado com o art. 2º do Decreto nº 8.135/2013.

2.12. Diante dos argumentos assentados, verifica-se que se torna mais adequada a contratação junto a TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. — TELEBRAS com fundamento nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, no art. 24, inciso IX, demonstrou-se a razão da escolha do fornecedor ou executante, inclusive envolvendo a preservação da segurança nacional a fim de se atender o objeto dessa contratação.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Ministério da Justiça e os gestores de justiça e segurança pública do país possuem instrumentos para o combate à criminalidade em seus aspectos de prevenção, intervenção e ressocialização, por meio da integração e oferta de informação em extensão nacional.

3.2. Para prover tal oferta, é atribuição do MJ, através da SENASP, o planejamento, acompanhamento e avaliação da implementação de programas do Governo Federal para a área de segurança pública, além de promover a integração dos órgãos de segurança pública. Nesse sentido, conforme informado na Nota Técnica nº 43/2017 /INFOSEG/SENASP (4540514) a Rede INFOSEG (Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização) disponibiliza, através de consulta web, um índice onde é possível acessar informações básicas de indivíduos. Com base nesse índice, o operador de segurança pública pode detalhar informações sobre o investigado, acessando, via Rede INFOSEG, as bases estaduais e federais de origem mantendo assim a autonomia e gerenciamento dos Estados e dos órgãos federais em relação às informações detalhadas: processos, inquéritos, mandados de prisão, dados sobre armas, veículos, condutores etc.

3.3. Está sendo previsto também, conforme Memorando nº 9/2017//Integra/SENASP (5036498), o restabelecimento da conectividade para os Centros Integrados de Comando e Controle Regionais - CICCRR, legado da última Copa do Mundo FIFA de 2014. De acordo com o Memorando nº 9/2017/Integra/SENASP, esses centros ou modelos similares, serão o elemento central do Sistema Integrado de Coordenação, Comunicação, Comando e Controle, que contará com a presença de representantes qualificados das 27 secretarias estaduais de segurança pública e dos órgãos de segurança pública federais (PF, PRF e SENASP), além de eventuais convidados, para compartilhar informações, sistemas, bases de dados, soluções e boas práticas e ainda promover a integração operacional entre os órgãos de segurança pública federais, estaduais, distritais e municipais e coordenar o planejamento e a execução de

operações integradas de segurança pública, apoiadas e orientadas sempre por informações de inteligência.

3.4. Além das políticas de Segurança Pública, o MJ através do DEPEN é o responsável pelo Sistema Penitenciário Federal, cujos principais objetivos são isolamento das lideranças do crime organizado, cumprimento rigoroso da Lei de Execução Penal e custódia de: presos condenados e provisórios sujeitos ao regime disciplinar diferenciado; líderes de organizações criminosas; presos responsáveis pela prática reiterada de crimes violentos; presos responsáveis por ato de fuga ou grave indisciplina no sistema prisional de origem; presos de alta periculosidade e que possam comprometer a ordem e segurança pública; réus colaboradores presos ou delatores premiados.

3.5. Nesse contexto, os estabelecimentos penais federais têm por finalidade promover a execução administrativa das medidas restritivas de liberdade dos presos, provisórios ou condenados, cuja inclusão se justifique no interesse da segurança pública ou do próprio preso e também abrigar presos, provisórios ou condenados, sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, previsto no art. 1º da Lei no 10.792, de 1º de dezembro de 2003.

3.6. Atualmente estão em funcionamento 04 (quatro) Penitenciárias Federais - Catanduvas/PR, Campo Grande/MS, Mossoró/RN e Porto Velho/RO. A quinta penitenciária federal já está construção e será localizada em Brasília/DF. Toda a conectividade de internet e rede WAN é provida pelo MJ, além da transmissão das imagens das câmeras de segurança, em tempo real, para o Centro de Monitoramento localizado na sede do DEPEN, em Brasília/DF.

3.7. Há também, no âmbito das Penitenciárias Federais, a Visita Virtual e Videoconferência Judicial, que tem como objetivo possibilitar o contato entre os presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal e seus familiares e amigos por meio de visitas virtuais. O Projeto é resultado de uma parceria entre o DEPEN e a Defensoria Pública da União - DPU.

3.8. Além disso, está em estudo a atualização das plataformas de segurança e monitoramento das Penitenciárias Federais, por esse motivo, está sendo previsto a possibilidade do aumento da banda atualmente contratada, caso haja necessidade, além da disponibilização de uma solução de contingência em caso da indisponibilidade do link terrestre. Importante ressaltar, que essas informações são processadas em tempo real e apresentam um volume de tráfego elevado, em determinados pontos, cuja disponibilidade é crítica. Com isso, as especificações deste Projeto Básico partem do princípio que a solução a ser contratada deverá ter alta disponibilidade, desempenho e segurança.

3.9. Está previsto também, além de links MPLS, a contratação do serviço de acesso à Internet, incluindo proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS). Nesse contexto, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, em alinhamento com as mais recentes evoluções com relação a soluções de computação em nuvem, publica diversos sítios contendo serviços e sistemas relevantes à sociedade, que são acessados através da Internet (p.ex, SEI - Sistema Eletrônico de Informação). O serviço a ser contratado consiste na disponibilização de 02 (dois) links de acesso à Internet. Um dos links servirá para compor a atual largura de banda de acesso à Internet no Edifício Sede do MJ, bem como prover alternativa de contingência em caso de falhas no link principal (SERPRO). Cabe acrescentar que o referido enlace, em situações normais, balanceará o tráfego de Internet com o link em utilização pelo site principal, em uma faixa de velocidade menor, dentro das opções que serão disponibilizadas à CONTRATANTE. O segundo link, tendo em vista que o MJ está utilizando a sala-cofre situada no Complexo Sede da Polícia Rodoviária Federal, como *site* de redundância para alguns dos seus serviços, servirá como contingência, em caso de falha do link de internet instalado naquela localidade. Em situações normais, balanceará o tráfego de Internet com o link em utilização pelo site.

3.10. Desse modo, dado o contexto de justiça e segurança pública, o grau de sigilo das informações que trafegam pela rede, o cuidado em preservar os ambientes já concretizados e a autonomia desses operadores (considerando o cenário atual, o modelo em uso e as necessidades das áreas demandantes) a questão de segurança foi tratada de forma especial, visto que se trata de informações críticas e sigilosas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Mesmo que a Lei nº 8.666/93 não apresente um conceito específico sobre como caracterizar um serviço como de natureza continuada, existe entendimento doutrinário e jurisprudencial de que um serviço contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante.

4.2. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente. Nesse sentido, é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação:

“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

4.3. A contratação em análise possui elementos que identificam claramente a habitualidade e essencialidade deste serviço. A essencialidade pode ser comprovada a partir da dependência que as Penitenciárias Federais têm dos sistemas computacionais atualmente em uso. Sem estes sistemas o MJ não teria como executar seus processos de negócio causando prejuízos à Administração e ao cidadão, além do link redundante de acesso à internet.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.5. 3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Cada serviço a ser contratado será prestado conforme especificado em seu respectivo item, no item PRAZO: ENTREGA, GARANTIA E INSTALAÇÃO, deste Projeto Básico.

5.2. Os serviços serão iniciados, a partir da assinatura do Contrato, conforme o cronograma de implantação no item PRAZO: ENTREGA, GARANTIA E INSTALAÇÃO, deste Projeto Básico, exceto quanto à implantação do enlaces, cujos prazos correrão após a emissão de Ordem de Serviço por parte do CONTRATANTE.

5.3. Os serviços serão demandados por Ordens de Serviço e incluem todas as fases de implantação, desde a instalação, manutenção, gerenciamento e monitoramento dos circuitos.

5.4. Não há garantia de consumo mínimo para o volume da contratação. As Ordens de Serviço serão encaminhadas de acordo com as prioridades definidas pela CONTRATANTE, e estão limitadas ao volume estipulado no Contrato.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Muito embora ordinariamente os contratos comumente sejam celebrados com duração de 12 (doze) meses, o contrato em questão não pode ser considerado simples e requer altíssimos investimentos e contraprestações em forma de pagamentos elevados às empresas que vierem a ser contratadas, razão pela qual, no intuito de se obter preços e condições mais vantajosos à Administração, a duração do contrato a ser firmado deverá ser de 30 (trinta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando-se o limite legal dos sessenta meses (art.57, inciso II da Lei nº 8.666/1993), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / REQUISITOS DA SOLUÇÃO

7.1. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS CIRCUITOS E SERVIÇOS

7.1.1. Não poderão ser definidos pontos de concentração que possam estabelecer estrangulamento de tráfego ou interdependência de funcionamento entre os pontos remotos a serem instalados. A manutenção e reposição dos equipamentos e infraestrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores serão de responsabilidade da CONTRATADA, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados neste Projeto Básico.

7.1.2. Em atendimento aos termos do Decreto Nº 7.746, de 05 de junho de 2012, “que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal”, durante o transporte e o armazenamento, os equipamentos devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando-se de materiais recicláveis, bem como, a aplicação da responsabilidade socioambiental.

7.1.3. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - AGU"

(disponível em http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/294766), a CONTRATADA deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressas, em especial a Portaria n. 86, 24/09/14 - SLTI/MP.

7.1.4. Nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

7.1.5. Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas dos equipamentos, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Será aceito cópia das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério da CONTRATADA.

7.1.6. O enlace só será considerado ativado após a instalação, configuração e constatação do correto funcionamento dos equipamentos conectados à rede corporativa da CONTRATANTE.

7.1.7. A CONTRATADA será responsável pela interligação da rede entre o Distribuidor Geral (DG) e o sítio onde será instalado o roteador CPE para os acessos terrestres. Caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, tais como: passagem de dutos, perfurações de paredes e pisos e as restaurações e acabamentos necessários ficarão a cargo da CONTRATADA.

7.1.8. Para o caso de atendimento do sítio por meio não-terrestre (rádio-enlace ou satélite), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA, e deverão constar do cronograma que faz parte do projeto executivo. O projeto e o memorial descritivo dos serviços deverão ser aprovados pelo Ministério da Justiça.

7.1.9. Os serviços de comunicação deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A CONTRATADA manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

7.1.10. Não poderá haver conflito de endereçamento entre as redes da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

7.1.11. Na ocorrência de falha ou intermitência no funcionamento de um acesso onde haja redundância (Concentrador e Penitenciárias Federais), a contingência deverá ser acionada automaticamente e proteger o tráfego que era cursado pelo(s) elemento(s) em falha, em até 5s.

7.1.12. Após a solução da falha causadora o tráfego deverá retornar automaticamente para a situação anterior à falha.

7.1.13. O modo de comunicação deverá ser full duplex. Ressalta-se que este requisito, para os enlaces satélite, não requer necessariamente banda simétrica para upload e download.

7.1.14. Não haverá franquia ou limite na quantidade de dados trafegados.

7.1.15. O enlace redundante de acesso à Internet deverá ser protegido contra ataques DDOS (*Distributed Denial of Service*) sem interrupção dos serviços de rede, evitando assim a saturação da banda da Internet e indisponibilidade dos serviços em momentos de ataques DOS e DDOS.

7.1.16. Para o enlace de acesso redundante à Internet, deverá permitir o estabelecimento de VPN site-to-site através de OpenVPN, sob responsabilidade da CONTRATANTE.

7.1.17. Para o enlace de acesso redundante à Internet, deverá ser fornecido um /24 de IPv4 e um /48 de IPv6.

7.1.18. A rede MPLS deverá possuir Topologia full-mesh, partial-mesh e hub-and-spoke.

7.1.19. A entrega do serviço ocorrerá na CPE (Customer Premises Equipment) da CONTRATANTE, em porta compatível com fast Ethernet. A CONTRATADA deverá fornecer cabos, conectores, patchcords, softwares, rádios, antenas, roteadores, switches, cabeamento externo, racks, bandejas ou qualquer outro recurso necessário à interconexão de seus equipamentos àqueles da CONTRATANTE.

7.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, ativos e passivos de rede, realizando as atividades de instalação e configuração juntamente com o fornecimento dos links de comunicação, cabendo-lhe a definição das características técnicas dos equipamentos, observados os requisitos exigidos. Esses componentes continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou desativação do enlace, por qualquer que seja o motivo, ou após o encerramento do contrato. Alternativamente, a CONTRATADA poderá autorizar

por escrito a CONTRATANTE a dar a destinação que a última entender conveniente.

7.1.21. A rede fornecida pela CONTRATADA deverá permitir a medição dos parâmetros de qualidade de perda de pacotes, Latência (RRT), jitter (apenas para o transporte de dados) e utilização de banda pelas ferramentas de monitoração da CONTRATANTE, através do protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol). A medição pela CONTRATANTE balizará a apuração de SLAs (Níveis de Serviço) e eventuais descontos no serviço contratado.

7.1.22. Os ativos de rede deverão possuir poder de processamento e de armazenamento necessários ao atendimento dos requisitos exigidos. Aqueles que apresentarem desempenho insatisfatório ou falhas recorrentes ao longo da execução contratual deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.1.23. Nas localidades atendidas via solução satélite, esta deverá ser conectada logicamente somente à VPN MPLS da CONTRATANTE.

7.2. DA DESCRIÇÃO DOS CIRCUITOS E DOS SERVIÇOS

7.2.1. A solução deverá obrigatoriamente ser prestada sobre uma rede IP multiserviço que permita a criação de VPNs IP/MPLS e a configuração de classes de serviço. A solução deve ser implantada de forma a suportar o tráfego de dados de aplicações como voz sobre IP e videoconferência IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários.

7.2.2. Estruturalmente, a rede deverá ser constituída por VPNs MPLS independentes, a ser definido pela CONTRATANTE.

7.2.3. O limite de atuação da CONTRATADA será a porta de rede local do roteador CPE.

7.2.4. As especificações constantes deste Projeto Básico consideram que as soluções de telecomunicações a serem contratadas deverão ter alta qualidade, disponibilidade, desempenho, segurança, atualização tecnológica e com suporte a contingência. Para isso, a rede da CONTRATADA deverá seguir as melhores práticas de projeto e implementação, suporte e operação de redes, seguindo os documentos de BCP (Best Current Practice) especificados pelo IETF nas RFCs correspondentes, por exemplo, as RFC 2430 e RFC 3785.

7.2.5. A solução do Provedor de Rede deverá suportar a arquitetura DiffServ, incluindo DiffServ sobre redes MPLS conforme os seguintes padrões: RFC 2474, Definition of the Differentiated Services Field (DS Field) in the IPv4 and IPv6 Headers; RFC 2475, An Architecture for Differentiated Services; RFC 2597, Assured Forwarding PHB Group; RFC 2598, An Expedited Forwarding PHB; RFC 3270, Multi-Protocol Label Switching (MPLS) Support of Differentiated Services;

7.2.6. As larguras de banda mínimas garantidas dos sítios, conforme especificado no Anexo B deste Projeto Básico, deverão, durante a vigência do contrato, estar disponíveis em sua totalidade para utilização da CONTRATANTE. Caso ocorra consumo de banda por cabeçalhos, tráfego de gerência e controle da operadora, ou outros dados que não sejam do CONTRATANTE, estes não serão contabilizados no cálculo da largura de banda disponível.

7.2.7. Para cada sítio conectado, deverá ser garantida a disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos a seguir:

NÍVEL	DISPONIBILIDADE MENSAL	SÍTIOS	ITENS
D1	99,9%	Concentrador, Internet e Penitenciárias Federais	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 41, 42, 43,
D2	99,5%	Demais Sítios	Todos os demais

Tabela 2 - Disponibilidade Mensal

7.2.8. A Interligação com a Internet deverá ser exclusiva para atendimento da CONTRATANTE, não havendo compartilhamento, de forma alguma, dos meios de comunicação entre o sítio da CONTRATANTE até o backbone da CONTRATADA.

7.2.9. A Rede IP Multiserviços, fornecida pelo Provedor de Rede, deverá ser logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da Internet, utilizando para esse fim técnicas do protocolo MPLS/VPN.

- 7.2.10. O backbone deverá ser uma Rede Multiserviços capaz de implementar a integração dos serviços de voz, dados e videoconferência sobre a tecnologia MPLS, possibilitando ainda, a configuração de QoS sobre MPLS/VPN.
- 7.2.11. A criação de VPNs através do protocolo MPLS deverá ser de acordo com: RFC 1163 (A Border Gateway Protocol), RFC 2283 (Multiprotocol Extensions for BGP-4), RFC 2547 (BGC/MPLS VPNs).
- 7.2.12. Será obrigatória a implementação do isolamento de tráfego na camada 3 através de VPN.
- 7.2.13. A rede da CONTRATADA deverá estar com a hora de seus elementos de rede ajustados com o relógio do ON (Observatório Nacional) e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC1305 ou do protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.
- 7.2.14. A qualquer momento durante a vigência do contrato, o Ministério da Justiça poderá solicitar a inspeção da solução adotada pelo Provedor de Rede, através de vistorias, testes e relatórios a serem acordados na ocasião.
- 7.2.15. A CONTRATADA deverá fornecer serviços de comunicação fim-a-fim, com alta disponibilidade por meio de uma rede MPLS, com capacidade para prover tráfego de dados, voz, imagem, que permita a comunicação da rede do Ministério da Justiça e Segurança Pública com suas unidades e pontos de presença nos estados.
- 7.2.16. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede MPLS, a rede local e o distribuidor geral (DG), com exceção do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências das unidades e climatização das salas de equipamentos.
- 7.2.17. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de *overhead* de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- 7.2.18. Os serviços devem obrigatoriamente ser prestados por um backbone MPLS que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS (Quality of Service) sobre MPLS (Multi Protocol Label Switching), com capacidade para prover tráfego de dados, voz e imagem.
- 7.2.19. A conexão do Ministério da Justiça e Segurança Pública – sede com suas unidades e pontos de presença deverá ser feita por meio de 01 (um) canal de comunicação. Com exceção das Penitenciárias Federais e Concentrador, não haverá contingência para os circuitos contratados.
- 7.2.20. A conexão do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Ed. Sede, para o concentrador da rede, deverá ser feita por meio de 02 (dois) canais de comunicação, em contingência, com dupla abordagem.
- 7.2.21. Deverão ser entregues equipamentos separados, 02 (dois) para o Ministério da Justiça e Segurança Pública e 01 (um) para cada ponto de acesso, respectivamente.

7.3. DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 7.3.1. O equipamento de interconexão da CONTRATADA deverá possuir interface fast Ethernet, conector RJ-45 e suportar MDI/MDTX (Media Dependent Interface/Media Dependent Interface with Crossover).
- 7.3.2. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar equipamento roteador (roteador ou Switch Layer 3), que deverá atender no mínimo as seguintes características:
- a) Suporte ao tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (Quality of Service).
 - b) Suporte ao tráfego multicast com implementação dos protocolos sparse- mode e dense-mode;
- 7.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para ativação de todos os sites solicitados pelo MJ completamente operacionais, com capacidade para alta disponibilidade.
- 7.3.4. A versão do sistema operacional de cada roteador será a versão mais atual que esteja disponível no Brasil, a partir da data de publicação do edital e que suporte todas as características especificadas neste Projeto Básico.
- 7.3.5. A versão do sistema operacional dos equipamentos será a versão que suporte todas as características especificadas nesta proposta.
- 7.3.6. A CONTRATADA deverá informar na proposta o fabricante e os modelos dos equipamentos que serão utilizados.
- 7.3.7. Cada equipamento será fornecido com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive, à CONTRATADA, a instalação do equipamento.

- 7.3.8. Caso sejam identificados problemas no sistema operacional de qualquer equipamento que afetem a segurança e o funcionamento do mesmo, a CONTRATADA fará a atualização em até 15 (quinze) dias, mesmo que necessite alteração no hardware do equipamento, com necessidade de solicitação formal por parte do CONTRATANTE.
- 7.3.9. As atualizações constantes dos itens acima mencionados serão feitas sem ônus para o MJ e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhada por um técnico autorizado do CONTRATANTE.
- 7.3.10. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho e do QoS (Quality of Service).
- 7.3.11. Todos os roteadores instalados deverão vir acompanhados de no-break do tipo senoidal online com autonomia mínima de 10 (dez) minutos, e gabinetes fechados com tranca e chave para instalação do equipamento.
- 7.3.12. Para o caso de atendimento do sítio por meio não-terrestre (rádio enlace ou satélite), caso a implantação implique a necessidade de execução de obras civis, estas ficarão a cargo da CONTRATADA. O projeto e o memorial descritivo dos serviços deverão ser aprovados pela equipe técnica da CGTI/MJ.
- 7.3.13. As atualizações serão feitas sem ônus para o CONTRATANTE e, caso necessário, fora do horário comercial, sempre acompanhadas por um técnico autorizado do CONTRATANTE.
- 7.3.14. A CONTRATADA deverá se comprometer em manter o equipamento com utilização de CPU e da memória em, no máximo 70% (setenta por cento) das suas capacidades.
- 7.3.15. Implementação de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF ou BGP) nas RFCs 1771, 1965, 2796, 1997, 2385, 2842, 2918, 2439, 4271, 4893 e 2858.
- 7.3.16. Suportar o padrão IEEE 802.1p.
- 7.3.17. Suporte à NAT (tradução de endereços).
- 7.3.18. Suporte à implementação de listas de acesso (ACLs).
- 7.3.19. Suportar o protocolo SNMP, na versão v2 ou v3, com suporte à MIB-II.
- 7.3.20. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.
- 7.3.21. Implementar cliente NTP (Network Time Protocol), conforme RFC 1305 ou SNTP (Simple Network Time Protocol), conforme RFC 2030.
- 7.3.22. A configuração de memória DRAM, memória Flash e CPU, de forma qualitativa e quantitativa, deverão ser compatíveis com as características descritas neste documento para todos os roteadores.
- 7.3.23. Possuir interface RS-232 para fins de gerenciamento remoto.
- 7.3.24. Suporte à aplicação de QoS (Quality of Service) para tráfegos de dados, voz e imagem, de forma a garantir prioridade na transmissão de dados de determinadas aplicações.
- 7.3.25. Suporte às implementações de listas de acesso (ACLs), com o uso de stateful inspection.
- 7.3.26. Suportar o protocolo SNMP, nas versões v2 e v3, com suporte à MIB-II e RMON. A CONTRATADA deverá disponibilizar usuário de leitura em todos os equipamentos instalados.
- 7.3.27. Suporte às MIBs para QoS, permitindo a monitoração de parâmetros de QoS.
- 7.3.28. Possuir capacidade de geração de logs.
- 7.3.29. Possibilitar configuração remota segura.
- 7.3.30. Possuir interface para fins de gerenciamento remoto (RJ-45 ou RS-232).
- 7.3.31. Os equipamentos deverão ter performance de roteamento compatível com a banda contratada.
- 7.3.32. Os roteadores do Concentrador 01 deverão possuir 02 (duas) interfaces Giga Ethernet 10/100/1000 Mbps, 1000Base-SX, com conector mini GBIC LC para conexão LAN e interface WAN para conexão ao Backbone.
- 7.3.33. Os demais roteadores deverão possuir no mínimo 01 (uma) interface Fast Ethernet 10/100 Mbps, 100BaseTX (Full Duplex), com conector RJ45 para conexão LAN e interface WAN para conexão ao Backbone.
- 7.3.34. Os roteadores centrais deverão ter performance de roteamento compatível com a banda contratada, sem que haja degradação do serviço.

7.3.35. Durante o período contratual, o MJ poderá iniciar o seu projeto Ipv6, razão pela qual a rede MPLS deverá ter total suporte a este protocolo.

7.3.36. A CONTRATADA deverá prover a comunicação (com suporte aos protocolos TCP/IP) entre os locais a serem atendidos por solução satélite e o(s) ponto(s) de concentração (HUB), utilizando sistema de comunicação via satélite com estações terrenas remotas de pequeno porte (por exemplo: VSAT – Very Small Aperture Terminal), atendendo os requisitos mínimos estabelecidos neste Projeto Básico.

7.3.37. Deverão ser utilizados mecanismos para aumentar o desempenho da comunicação TCP/IP em redes de alto retardo (por exemplo: aceleração de tráfego HTTP E TCP Spoofing).

7.3.38. A indisponibilidade na comunicação devido à ocorrência de chuvas e instabilidades meteorológicas será contabilizada como de responsabilidade da CONTRATADA quando da verificação do cumprimento do SLA visto que ela é responsável pela proteção de seus equipamentos e pela redundância de recursos fundamentais para o bom funcionamento de sua infraestrutura.

7.3.39. A CONTRATADA deverá dimensionar o(s) enlace(s) terrestre(s) de comunicação entre a(s) HUB(s) (Master) e o(s) Pontos de Conexão(s) dos sítios de forma a garantir a qualidade do serviço requisitada neste Projeto Básico.

7.3.40. A(s) HUB(s) empregada(s) na solução deverá(ão) estar em solo nacional.

7.3.41. A desconformidade dos equipamentos com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o CONTRATANTE.

7.3.42. No caso de provimento do serviço através de tecnologia satélite, os terminais remotos a serem disponibilizados pela CONTRATADA nas unidades prediais deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Contanto que sejam atendidas as especificações previstas nas RFCs, os terminais remotos poderão ser da mesma marca ou não;
- b) Possuir uma interface LAN: Especificação 10/100/1000BASE-T com conector do tipo RJ-45;
- c) Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento;
- d) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);
- e) Suportar QoS;
- f) Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP compatível com a versão v2c, implementando MIB-II;
- g) Suportar mecanismos de escalonamento de filas que permitam a reserva de largura de banda mínima para cada fila.
- h) Suportar servidor DHCP de acordo com a RFC 2131 (Dynamic Host Configuration Protocol) permitindo a atribuição de endereços IP a estações a partir do terminal remoto;
- i) Suportar roteamento IP através de rotas estáticas e RIPv2 (RFC 1388);
- j) Suportar aceleração HTTP;
- k) Suportar TCP Spoofing;
- l) A velocidade dos acessos via satélite deverá ser na razão de 2 para 1, ou seja, assimétrica, privilegiando o tráfego de download.

7.4. **DA QUALIDADE DE SERVIÇO – QoS**

7.4.1. O backbone deverá suportar a implementação de mecanismos de garantia de banda e priorização de tráfego (QoS) para as Classes de Serviços.

7.4.2. Além de priorizar aplicações críticas do CONTRATANTE sensíveis à latência, o QoS deverá obrigatoriamente tratar o tráfego, de forma a otimizar o uso da rede, em casos de congestionamentos.

7.5. **CLASSES DE SERVIÇO – CoS**

7.5.1. Com base nas RFC 2597 e 2598, diferentes CLASSES DE SERVIÇOS (CoS) serão definidas,

possibilitando a diferenciação entre o tráfego, para a implementação de QoS.

7.5.2. De acordo com as prioridades e níveis de serviços, os diferentes tipos de tráfego da rede do Ministério da Justiça e Segurança Pública serão inicialmente classificados em 3 (três) classes de serviço, conforme a seguir:

- a) Tempo Real - Multimídia e Voz: aplicações de Videoconferência e aplicações de Voz sobre IP (VoIP);
- b) Dados Prioritários: aplicações críticas para o negócio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que exigem entrega garantida, reserva de banda e tratamento prioritário;
- c) Melhor esforço: todo o tráfego não atribuído às 02 (duas) classes acima. Sua finalidade é permitir uma alocação menor de recursos para os tráfegos não previstos ou ainda não identificados como tráfegos prioritários ou de tempo real. É preciso garantir que tal tráfego possa fluir se houver recursos disponíveis na rede, sem afetar negativamente as demais classes.

7.5.3. Na Tabela 3 estão relacionados os principais serviços/tráfegos em suas devidas classes que deverão ser suportados pelo backbone MPLS em sua totalidade ou subconjunto, sempre sobre o protocolo IP.

7.5.4. Em situação de congestionamento, deverá ser assegurado, no mínimo, o tráfego definido para a classe de Tempo Real – Voz e Vídeo e para a classe de Dados Prioritários, podendo todo tráfego restante ser classificado na classe Melhor Esforço.

7.5.5. As configurações referentes à probabilidade de descartes de pacotes, especificados na RFC 2597, deverão ser suportados pelo backbone MPLS, porém não serão utilizadas em um primeiro momento. No futuro, nos casos em que se observe congestionamento na rede, serão solicitadas para que seja possível a escolha de tráfegos específicos que terão pacotes descartados antes dos outros.

Tempo Real	Dados Prioritários	Melhor esforço
Videoconferência	Sistemas Corporativos	Tráfego HTTP para a Internet
VoIP	Protocolo de Roteamento	Correio Eletrônico
	Protocolo NTP (Network Time Protocol)	Transferência FTP
		Emulação TN 3270
		DNS - SSH

Tabela 3 – Das classes de serviço e principais tipos de dados trafegados em cada classe.

7.6. DA GERÊNCIA

7.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução de Gerência de Rede e Serviços contemplando as áreas funcionais de Gerência de Falhas, Desempenho, Configuração e de Nível de Serviço.

7.6.2. A visualização das informações deverá ser via WEB.

7.6.3. O intervalo de coleta dos dados para exibição das informações deverá ser de 5 minutos, podendo ser configurável.

7.6.4. O MJ somente efetuará o pagamento se todas as comunidades SNMP, alinhadas com o órgão, estiverem configuradas e todos os circuitos, com suas respectivas designações e velocidades, estiverem corretas e com as visualizações na ferramenta de gerência;

7.6.5. A visualização das informações deverá ser em tempo real, apresentando todas as funcionalidades listadas nos itens abaixo:

- a) Alertas em caso de falhas e anormalidade dos circuitos, com grau de criticidade.
- b) Topologia física e lógica da rede, incluindo roteadores e circuitos, com a visualização do status de todos os elementos. O agrupamento dos elementos que compõem a topologia da rede (roteadores e

circuitos) será definido pelo MJ.

c) Visualização da utilização (tráfego) de banda dos circuitos, em tempo real, diário, semanal e mensal, com a opção de consulta de dados históricos.

d) Visualização dos gráficos de utilização (tráfego) de cada circuito, inclusive nos casos de upgrade, por classe de serviço, demonstrando os valores específicos para cada uma das classes configuradas no roteador.

e) Visualização dos chamados abertos, em atendimentos e fechados, dentro do prazo contratual, por data e circuito, permitindo acesso ao detalhamento dos chamados, separados por estado para cada cofiscal de respectiva localidade e um visão geral para CGTI.

7.6.6. Complementarmente ao gerenciamento da CONTRATADA, será feito um gerenciamento pela CGTI/MJ. Para implementação dessa gerência, deverá ser habilitado o protocolo SNMP nos equipamentos, onde será criada a comunidade SNMP com o acesso de leitura liberado para a Gerência do MJ, independente do gerenciamento realizado pela CONTRATADA.

7.6.7. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoração capazes de avaliar e reportar o desempenho dos circuitos e serviços em relação aos níveis de serviços estabelecidos.

7.6.8. A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA uma medição de qualquer dos parâmetros de qualidade previstos.

7.6.9. Para efeito deste Projeto Básico, o serviço de Gerência está dividido em: Gerenciamento da Rede, Chamado Técnico Relatórios.

7.7. GERENCIAMENTO DA REDE

7.7.1. A CONTRATADA deverá manter uma infraestrutura própria de gerenciamento de redes e serviços com capacidade para gerenciamento de todos os circuitos e de todos os serviços;

7.7.2. Deverá abranger todos os equipamentos, circuitos e serviços, independentemente de suas tecnologias;

7.7.3. A CONTRATADA é responsável por fornecer, dimensionar e configurar os equipamentos, sistemas e ferramentas necessárias para o provimento da solução de Gerência;

7.7.4. A Gerência deverá operar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

7.7.5. CONTRATANTE irá fornecer todas as informações necessárias, como endereço completo, telefones e contatos das unidades que estarão ligadas ao backbone e serão gerenciadas pela CONTRATADA.

7.8. CHAMADO TÉCNICO

7.8.1. A Gerência deverá dar suporte a chamados referentes à recuperação de falhas de circuitos e serviços, desempenho e segurança.

7.8.2. A abertura do chamado será realizada pela equipe de gerência da CONTRATANTE, imediatamente após a constatação de defeito ou falha em qualquer circuito ou serviço que esteja em funcionamento.

7.8.3. O circuito e serviços deverão receber uma identificação única para o Ministério da Justiça e Segurança Pública - para cada uma de seus pontos. Essa informação será utilizada na abertura do chamado técnico.

7.8.4. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da CGTI/MJ, em conjunto com a Central de Atendimento, que deverá entrar em contato com o CONTRATANTE para encerrar os chamados solucionados. Não será admitido o fechamento do chamado técnico por técnicos das unidades do CONTRATANTE.

7.8.5. Os técnicos autorizados para o encerramento dos chamados serão informados pelo gestor do contrato, na implantação do serviço.

7.8.6. Os prazos para atendimento dos chamados estão especificados no documento no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS, bem como as sanções cabíveis.

7.9. RELATÓRIOS

7.9.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar um relatório ao CONTRATANTE no qual estejam apurados os seguintes itens:

a) Cálculos de percentuais de disponibilidade, por circuito, correspondente ao período de faturamento;

b) Tempo necessário para recuperação do circuito indisponível ou com problema (lentidão);

7.9.2. A CONTRATADA deverá gerar e encaminhar a CONTRATANTE relatórios de tráfego dos circuitos sob demanda.

7.9.2.1. Os relatórios devem apresentar valores diários do tráfego de todos os circuitos, suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento dos recursos da rede. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

7.9.3. Poderão ser solicitados outros indicadores, a ser informado pela CONTRATANTE.

8. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

8.1. Para o objeto pretendido nesta contratação, não haverá transferência de conhecimento.

9. PRAZO: ENTREGA, GARANTIA E INSTALAÇÃO

9.1. A migração/implantação do contrato compreende a ativação/implantação dos circuitos de comunicação de dados constantes neste Projeto Básico nas suas respectivas localidades.

9.2. A ativação consiste na disponibilização efetiva do serviço de comunicação interna e externa na rede de comunicação de dados MPLS da Contratante.

9.3. A migração/implantação total dos circuitos de dados constantes neste Projeto Básico deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, condicionado a emissão da Ordem de Serviço, e deverá ser executada e supervisionada em conjunto com a CONTRATANTE.

9.4. Para a realização da Migração/Implantação do contrato, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo as seguintes atividades:

a) Visita da equipe técnica da CONTRATADA às instalações da localidade da CONTRATANTE;

b) Elaborar um plano de migração/implantação, com levantamento dos riscos associados;

c) Realizar testes que garantam o funcionamento adequado da migração/instalação realizada.

9.5. Os serviços de Migração, de Implantação e de Sincronização deverão ser realizados sem ônus à CONTRATANTE.

9.6. As atividades de migração/instalação do contrato deverão obedecer o seguinte cronograma:

CONCENTRADOR, INTERNET, DEPEN E DFNSP (Itens: 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11)			
MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO OU ENTREGA	RESPONSÁVEL
Dia D	0	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço	CONTRATADA/MJ
Dia D1	D+2	Plano de migração/implantação	CONTRATADA
Dia D2	D1+75	Entrega dos Circuitos	CONTRATADA
Dia D3	D2+2	Aceite Provisório	MJ
Dia D4	D3+10	Aceite Definitivo	MJ

Tabela 4 - Prazo de implantação

DEPEN - SATÉLITE (Itens: 41, 42, 43, 44, 45)			
MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO OU ENTREGA	RESPONSÁVEL
Dia D	0	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço	CONTRATADA/MJ
Dia D1	D+2	Plano de migração/implantação	CONTRATADA
Dia D2	D1+120	Entrega dos Circuitos	CONTRATADA
Dia D3	D2+2	Aceite Provisório	MJ
Dia D4	D3+10	Aceite Definitivo	MJ

Tabela 5 - Prazo de implantação

SENASP E DEMAIS ENLACES			
MARCO	PRAZO (DIAS)	EVENTO OU ENTREGA	RESPONSÁVEL
Dia D	0	Assinatura do Contrato e Ordem de Serviço	CONTRATADA/MJ
Dia D1	D+2	Plano de migração/implantação	CONTRATADA
Dia D2	D1+180	Entrega dos Circuitos	CONTRATADA
Dia D3	D2+2	Aceite Provisório	MJ
Dia D4	D3+10	Aceite Definitivo	MJ

Tabela 6 - Prazo de implantação

9.6.1. Durante a fase de Migração/Implantação, a Contratada deverá se reunir no mínimo uma vez por semana com a CONTRATANTE, de forma presencial, e apresentar relatório das atividades previstas e realizadas, validando os procedimentos estabelecidos e ajustando o que for necessário.

9.6.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda e qualquer infraestrutura necessária para a efetivação do serviço de Migração/Implantação.

9.6.3. Após a implantação total da solução a Contratada deverá entregar o termo de encerramento da migração/implantação com o relatório contendo:

- a) Especificação dos circuitos de comunicação de dados instalados;
- b) Demais informações necessárias para documentação do circuito de comunicação de dados implantado.

9.7. O Termo de Recebimento Provisório será emitido em até 2 (dois) dias úteis após a implantação da solução;

9.8. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 10 (dez) dias úteis, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

9.9. O prazo de reparos da solução, que possam vir ocorrer entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, é de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE.

9.10. O faturamento do serviço só terá início após a conclusão da migração/implantação, sincronização e seu aceite formal por parte da CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.11. A aceitação definitiva será também realizada para cada circuito ou grupo de circuitos entregues no prazo máximo estabelecido nas Tabelas 4,5,e 6 deste Projeto Básico.

9.12. Por conveniência e oportunidade, os prazos acima descritos poderão ser prorrogados pela Administração Pública, fazendo-se constar no processo administrativo pertinente, a respectiva justificativa, com a anuência do Coordenador Geral de TI ou Gestor do Contrato.

9.13. A contagem de dias para ativação e operacionalização de cada uma das unidades descentralizadas se dará a partir da data de assinatura do contrato.

9.14. O não cumprimento dos prazos de instalação dos circuitos e serviços, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas neste Projeto Básico, assim como as demais penalidades previstas nas legislações vigentes.

9.15. Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos.

10. ENTREGA/EXECUÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

10.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública e nos pontos de presença do MJ que têm os endereços previstos no ANEXO D – ENDEREÇOS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO.

10.2. DA IMPLANTAÇÃO DA REDE

10.2.1. A solicitação de instalação, remanejamento, cancelamento ou alteração de largura de banda dos

circuitos, será feita formalmente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

10.3. **DA CONFIGURAÇÃO DOS CIRCUITOS**

10.3.1. Os equipamentos serão configurados pela CONTRATADA.

10.3.2. A rede poderá ser configurada por protocolo de roteamento dinâmico, ou pela configuração de rotas estáticas no trecho entre o roteador da CONTRATANTE (CPE) e o equipamento de backbone localizado no POP de atendimento da CONTRATADA. A especificação do atendimento será definida durante a elaboração do cronograma de implantação da rede.

10.3.3. **DA ALTERAÇÃO DA LARGURA DE BANDA**

10.9.24. A alteração da largura de banda dos circuitos poderá ser solicitada a qualquer momento pelo CONTRATANTE mediante a necessidade de ampliação ou redução na largura inicialmente definida em contrato, sabendo-se das restrições de limites inferior e superior de velocidades já estipulados;

10.9.24.1. Após acordada a alteração da largura de banda, a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de alteração da configuração pela CONTRATANTE, para realizar as devidas alterações das características solicitadas;

10.9.24.2. Caso o prazo estipulado acima não seja cumprido, será feita glosa à fatura mensal com valor calculado de acordo com o ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS.

10.9.24.3. Para o enlaces satelitais, a CONTRATANTE poderá solicitar a redução da banda contratada até o limite de 10 Mbps, com valor proporcional ao preço de referência do enlace.

10.10. **DA DESATIVAÇÃO DOS CIRCUITOS**

10.10.0.1. A CONTRATADA terá 1 (um) dia corrido para desativar o circuito e remoção da ferramenta de gerência após o recebimento da comunicação formal e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a retirada dos equipamentos.

10.10.0.2. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

10.11. **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**

10.11.1. Mudança de endereços solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser atendidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação.

10.11.2. Após ativado o novo circuito deverá funcionar 15 (quinze) dias em paralelo ao circuito que esta sendo desativado sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

10.11.3. Após decorrido o prazo de funcionamento concomitante, a CONTRATADA deverá desativar o circuito imediatamente e terá o prazo de 10 (dez) dias para a retirada dos equipamentos.

10.11.4. O valor a ser pago pelo circuito que será desativado será calculado observando o valor mensal e proporcional à data na qual a desativação do circuito foi formalizada.

11. **AFERIÇÃO DE QUANTIDADE E QUALIDADE**

11.1. **CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO DE QUANTIDADE**

11.1.1. Conforme ANEXO B – QUANTITATIVOS E VALORES.

11.2. **CRITÉRIO DE AFERIÇÃO DE QUALIDADE**

11.2.1. A aferição de qualidade será realizada através da apuração dos indicadores de desempenho definidos no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS.

12. **FORMA DE PAGAMENTO**

12.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir Relatório dos serviços executados no mês anterior, níveis de serviços aferidos e proposta de faturamento.

12.2. Em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do relatório, o Ministério da Justiça e Segurança Pública fará a avaliação dos serviços.

12.3. Caso seja verificado inconsistências, o Ministério da Justiça e Segurança Pública comunicará a CONTRATADA para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias úteis, iniciando-se novamente o prazo de avaliação após a devida regularização.

- 12.4. Caso as divergências nos serviços acordados não seja corrigido ou devidamente justificado, será indicada a glosa dos valores correspondentes.
- 12.5. O Ministério da Justiça e Segurança Pública autoriza então a emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA no valor indicado.
- 12.6. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de autorização de faturamento emitida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a CONTRATADA encaminhará Nota Fiscal em formato eletrônico, com vencimento mínimo de 15 (quinze) dias.
- 12.7. A Nota fiscal deve conter o detalhamento dos serviços prestados nos mês de referência, com seus respectivos valores e tributos, e vir acompanhada do Relatório de serviços executados.
- 12.8. Se foram verificadas inconsistências, o Ministério da Justiça e Segurança Pública comunicará a CONTRATADA para que regularize sua situação em até 10 (dez) dias úteis, iniciando-se novamente o prazo de aceitação após a devida regularização.
- 12.9. Quando constatadas divergências nos serviços acordados e não tendo havido a correção, será feita a glosa dos valores correspondentes na respectiva fatura, devendo o atesto mencionar essa circunstância;
- 12.10. A realização do pagamento se dará por meio de ordem bancária, em moeda corrente, creditada na conta corrente da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, contados da data do atesto dos serviços, pelo setor competente da CONTRATANTE, prevista na Lei nº 4.320/64.
- 12.11. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa será devolvida à CONTRATADA pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.12. O faturamento dos serviços pela CONTRATANTE será correspondente à quantidade de serviços efetivamente executados, considerando-se os preços apresentados na proposta da CONTRATADA, já incluídas todas as despesas necessárias.
- 12.13. Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira.
- 12.14. A Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição de CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.
- 12.15. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 12.16. Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 12.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.18. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.19. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida, mensuradas de acordo com Níveis Mínimos de Serviço definidos;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como liquidada a ordem bancária para pagamento.
- 12.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6/100) / 365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.12. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.17. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Programa de Trabalho: 06183211239740001. Elemento de Despesa: 339039. Plano Interno: TI999CGTIIM. UGR: 200146. PTRES: 089884. Fonte: 0100000000.

14. DO REAJUSTE

14.1. O valor das parcelas do contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

14.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, e após formalização do pedido pela CONTRATADA a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, conforme estabelecido na Resolução nº 420, de 25/11/2005, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo, conforme o estipulado no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, ou ainda, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

14.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.4. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

14.5. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

14.6. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

14.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

a) Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

b) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

c) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.9. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

14.10. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

16. **PLANO DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA**

16.1. **MEIO DE COMUNICAÇÃO**

16.2. O modelo de prestação de serviços prevê que a Contratada seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do MJ, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da Contratada ou seu substituto.

16.3. São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- a) Ordem de Serviço (OS);
- b) Plano de Inserção;
- c) Termos de Recebimento;
- d) Termo de Encerramento de OS;
- e) Ofício;
- f) Ata de Reunião;
- g) Relatório;
- h) Carta;
- i) E-mail institucional/corporativo;
- j) Ferramenta de Gestão de Demandas.

16.4. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordens de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

17. **PENALIDADES**

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, arts. 86 ao 88, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

17.2. Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais / Faturas, referentes ao descumprimento do ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS, os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantido contraditório e ampla defesa, aplicar as sanções abaixo:

17.3. **ADVERTÊNCIA**

17.3.1. A CONTRATADA estará sujeita à ADVERTÊNCIA sempre que ficar evidenciado o descumprimento de qualquer obrigação contratual.

17.4. **MULTA**

17.4.1. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês da ocorrência, no caso de:

- a) Acumular 3 (três) advertências durante a execução do contrato, exceto nos casos de descumprimento do ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS;
- b) Permitir que profissional sem conhecimento necessário de instalação, configuração e repasse de conhecimento execute os serviços contratados;
- c) Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

17.4.2. Multa moratória de 0,1% sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês da ocorrência, por dia de atraso na execução de qualquer obrigação contratual, limitada à 10% do valor total da contratação.

17.4.3. Multa compensatória de até 10%, sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do Contrato ou de qualquer obrigação dele decorrente.

17.4.4. Verificando-se, em um período de 4 (quatro) meses, a reiteração do descumprimento dos níveis de serviços constantes no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS, sem a devida justificativa da CONTRATADA, deverá ser solicitada a abertura de processo de apuração de descumprimento contratual para a aplicação da penalidade de Advertência;

17.4.5. A aplicação de 3 (três) advertências consecutivas, enseja a imposição de multa compensatória no valor de 2% da fatura do mês em que se verificar a terceira ocorrência, sem prejuízo da glosa estipulada no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS.

17.4.6. A continuidade da reiteração do descumprimento dos níveis de serviços, sem a devida justificativa, após a adoção das medidas enumeradas anteriormente, de forma que restaria configurada a hipótese de aplicação de uma quarta advertência consecutiva, caracterizará a inexecução parcial do contrato, possibilitando a aplicação da multa prevista no item 17.4.3, do Contrato, além de possibilitar a rescisão contratual com fulcro no art. 78, inciso I, II, VII e VIII.

17.5. **OUTRAS PENALIDADES**

17.5.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurar a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

17.5.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do Órgão, respeitadas as normas de segurança vigentes.

18.2. Cumprir todas as normas e condições do Instrumento Contratual.

18.3. Prover as informações necessárias para que a CONTRATADA possa dar andamento às suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.

18.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.

18.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA.

18.6. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

18.7. Designar fiscais gestores do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:

- a) Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes.
- b) Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço, avaliando todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- c) Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- d) Anotar em registro próprio as falhas detectadas e exigir as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato;
- e) Conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja em acordo com os termos contratuais;
- f) Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados, identificando, adotando todas as providências necessárias e tratando os desvios;
- g) Notificar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- h) Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno e procedimentos de segurança, inclusive aquelas de acesso às dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

19.3. Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato.

19.4. Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução do contrato pelos profissionais; comande, coordene e controle a execução.

19.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos

prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio dos núcleos, do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo nos créditos a que porventura faça jus.

19.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem como, assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

19.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes à prestação dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

19.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

19.9. Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais e Fatura dos serviços prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

19.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de acordo com os valores estipulados no ANEXO I – Níveis Mínimos de Serviço.

19.11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à equipe técnica do CONTRATANTE, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

19.12. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados.

19.13. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infraestrutura necessária para a prestação do serviço como: instalação de equipamentos, links, cabeamento, cabeamento óptico, equipamentos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo de instalação acordado, independente de capacidade da rede que atenda a instalação do serviço nos endereços indicados pelo CONTRATANTE.

19.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

19.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que a responsabilidade técnica caberá a CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

19.16. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.18. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitadas pela fiscalização do contrato acerca da execução do objeto, imediatamente, salvo as de caráter técnico, as quais a CONTRATADA tem o prazo de até 6 (seis) horas úteis, a contar do encaminhamento formal do pedido.

19.19. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio do MJ ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

19.20. Arcar, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, com as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

19.21. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o período de vigência contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

19.22. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido,

documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

19.23. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais.

19.24. Discutir previamente com o Gestor do Contrato, a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como a necessidade de qualquer alteração.

19.25. Atender prontamente as orientações e exigências do Gestor ou Fiscal do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

19.26. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MJ, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.

19.27. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

19.28. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

19.29. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas previstas nesta proposta e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

19.30. No caso de não recolhimento da multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.18. Comunicar a área de contratos da CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

19.19. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

19.20. Fornecer à Coordenação-Geral de Contratos e Licitações do CONTRATANTE todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.21. Encaminhar qualquer solicitação ao CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato.

19.22. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.

19.23. Obrigações exigidas pela Portaria Interministerial MP/MC/MD nº 141 de 05 de maio de 2014:

a) Comprovação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados;

b) Apresentação da política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados;

c) Fornecimento à Administração, ou a terceiro por ela indicado, de informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança;

d) Atendimento às normas e padrões de segurança estabelecidos pela Administração para acesso e uso das instalações e equipamentos;

e) A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico, a partir da assinatura do ANEXO E – TERMO DE CIÊNCIA e ANEXO F – TERMO DE COMPROMISSO.

- f) Comunicação à Administração da ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em periodicidade definida, em capítulo específico, da arquitetura e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, assim como tomar as ações imediatas de contenção;
- g) Fornecimento de informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada;
- h) Possibilidade de realização de auditoria em programas e equipamentos por órgão ou entidade contratante ou por instituição credenciada pelo Governo Federal.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. A CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas, conforme disposto no art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 20.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 20.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 20.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 20.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 20.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.9. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - a) Caso fortuito ou força maior;
 - b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - c) Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 20.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 20.11. Será considerada extinta a garantia:
 - a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

21. ASSINATURAS**21.1. INTEGRANTE TÉCNICO**

21.1.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 4/2014 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública Desenvolvimento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

Simão Pedro Miranda de Sousa

Integrante Técnico. SIAPE: 1795258

(assinado eletronicamente)

21.2. INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

21.2.1. O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Márcia Cristina de França Bomfim Reis

Integrante Administrativo. Matrícula SIAPE 795715

(assinado eletronicamente)

21.3. INTEGRANTE REQUISITANTE

21.3.1. O presente planejamento atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

Joelzo Francisco da Silva

Integrante Requisitante. Matrícula SIAPE 0480055

22. DE ACORDO

Aprovo o presente Projeto Básico,

Joelzo Francisco da Silva

Coordenador-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 68, DE 4 DE JUNHO DE 2014

(assinado eletronicamente)

ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**INFORMAÇÕES GERAIS**

Com o objetivo de garantir o adequado nível de disponibilidade e atendimento do serviço de provimento de Link MPLS aos usuários, o Ministério da Justiça e Segurança Pública adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados. As reduções do percebimento não são consideradas como SANÇÃO / PENALIDADE para a execução contratual, são

mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade no produto e o que é entregue. É da empresa CONTRATADA a responsabilidade pela prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades e redução do recebimento por não cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos. Todas as glosas

INDICADOR 1 – DISPONIBILIDADE DO ENLACE	
Descrição	<p>A disponibilidade do enlace corresponde ao percentual de tempo, durante o período de medida, em que o circuito ou canal de comunicação esteve em condições normais de funcionamento.</p> <p>O intervalo de medida ou polling para este indicador deve ser de 5 (cinco) minutos.</p>
Fórmula de Cálculo	<p>$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$</p> <p>Onde: IDM = Índice de disponibilidade mensal do enlace, em percentual. To= Tempo de operação de um enlace relativo a um mês inteiro, em minutos. Ti= Tempo de inoperância dos serviços de um enlace, durante o período mensal de medida.</p>
Aferição	Mensal
Limiares	<p>Mínimo de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), para o nível D1.</p> <p>Mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento), para o nível D2.</p>
Relatórios de Níveis de Serviços	<p>Mensalmente, ao encaminhar as faturas, a CONTRATADA, deverá apresentar um relatório de prestação de serviços no portal de gerência, onde estejam apurados os somatórios dos minutos de interrupção de serviços, bem como, os respectivos cálculos de percentuais de disponibilidade, correspondentes a cada nível de serviço.</p> <p>A CONTRATADA deverá manter também registro dos eventos que, porventura, afetarem os canais de comunicação, dentro do período do faturamento, que normalmente é de 30 dias, perante a CONTRATANTE, a não consideração de tempos de inoperância causados por ações/solicitações ou por manutenções programadas.</p>
Descontos	<p>Para cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do Índice de Disponibilidade Mensal do Enlace, a CONTRATADA sofrerá desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor do serviço, limitado-se ao teto de 30% (trinta por cento).</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, juntamente com o valor do serviço, mensalmente por enlace.</p>
Observações	<p>Considera-se inoperância de um enlace: a interrupção, a falta de conectividade, o mau funcionamento dos dados de gerência ou qualquer outro problema que impossibilite o uso do link na rede, conforme definido neste Projeto Básico.</p> <p>No cálculo deste indicador de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções de serviços causadas pela CONTRATANTE, como p.ex falta de energia.</p> <p>As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na prestação dos serviços, a partir do mês subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.</p>
INDICADOR 2 – LATÊNCIA OU RETARDO DO ENLACE	

Descrição	A latência será considerada como o tempo em que um pacote IP leva para ir dos roteadores dos circuitos da Sede - Brasília/DF.
Fórmula de Cálculo	<p>Cada medida de latência instantânea deverá ser realizada através do envio de uma sé octetos, por vez. O valor da latência ou retardo do enlace a ser considerado neste ind latência instantâneos por hora e observando as fórmulas abaixo:</p> $L = (Li0 + Li5 + Li10 + Li15 + Li20 + Li25 + Li30 + Li35 + Li40 + Li45 + Li50 + Li55) / 12$ $Lix = (Tr5/2) / 5$ <p>Onde: L= Latência ou Retardo do Enlace. Lix= Latência instantânea medida no minuto x de cada hora. x= Minuto de medição por hora, para o intervalo de medida de 5 (cinco) minutos. Trn= Tempo de Resposta n, com n variando de 1 a 5.</p> <p>O tempo de resposta limite ou timeout, para um enlace terrestre será de 2 (dois) segu alguma medida, seu Tr será computado no valor de 2000 ms (dois mil milissegundos). O tempo de resposta limite ou timeout, para um enlace satelital será de 5 (cinco) seg alguma medida, seu Tr será computado no valor de 5000 ms (cinco mil milissegund O intervalo de medida ou polling para este indicador deve ser de 5 (cinco) minutos.</p>
Aferição	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentem indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiares	<p>Latência máxima permitida:</p> <p>Enlaces terrestres: 100 ms Enlaces satelitais: 700 ms</p>
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de latência da rede for terrestres e 2000 ms para enlaces satelitais.
Relatórios de Níveis de Serviços	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MJ ou torná-lo disponível no portal relatório com os diversos valores apurados.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicit par de sítios escolhido, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fóri</p> <p>A contratada deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, e</p>
Descontos	<p>Em cada aferição diária solicitada pelo MJ que resulte em taxa abaixo dos Limiares e à CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, jun mensalmente por enlace.</p>

Observação	<p>Para apuração da latência ou retardo do enlace em um circuito, é necessário de tráfego ICMP responsável pelas aferições.</p> <p>No circuito dedicado de acesso à Internet, a origem será o roteador do circuito siti Brasília, e o destino será o roteador gateway padrão, no backbone da CONTRATAI</p> <p>Na Rede MPLS, a origem será o respectivo roteador de cada enlace e o destino ser CONTRATANTE, em Brasília, que compõe cada respectiva rede.</p> <p>Para apuração da latência nos circuitos centrais de cada rede MPLS da matriz da C será o endereço IP do servidor da solução de gerência da CONTRATADA.</p> <p>As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descor subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da arantia contratual.</p>
-------------------	---

INDICADOR 3 – TAXA DE ERRO DE BIT

Descrição	Relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido pertencente à rede de acesso. A Taxa de Erro de Bit deverá ser medida por solicitação
Fórmula de Cálculo	<p>$TxErr = BErr/BTot$, onde:</p> <p>TxErr = Taxa de Erro de Bit BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (15 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (15 minutos)</p> <p>O cálculo da TxErr será realizado por solicitação do MJ para os enlaces com problema rede de acesso, durante o período de maior tráfego de utilização.</p>
Aferição	Sempre que solicitado pelo MJ, deverá ser realizada a aferição da taxa diária de através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar (quinze) minutos nos horários de maior tráfego. A contratada deverá atender a (quarenta e oito) horas para qualquer enlace.
Limiares	Máxima de 1×10^{-6} (dez elevado a sexta potência negativa), para todos os enlaces
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo MJ, relatório com o do(s) enlace(s).
Descontos	<p>Em cada aferição diária solicitada pelo MJ que resulte em taxa abaixo do Limiar de 1x10⁻⁶ a CONTRATADA desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, jun mensalmente por enlace.</p>

INDICADOR 4 – PERDA DE PACOTES

Descrição	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tom pacotes que alcançaram o destino (medido na interface WAN do CPE do terminal de pacotes transmitidos (medido na interface WAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem} \times 100$, onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP_{origem} = Número de pacotes na origem $NP_{destino}$ = Número de pacotes no destino
Aferição	<p>Sempre que o MJ julgar necessário poderá ser solicitado medição diária do percentual de perda de pacotes por 5 minutos. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 (quatro) dias úteis. O MJ defina um horário determinado para que a medição seja realizada, desde que plausível, com a mesma antecedência de 6 (seis) horas. Independentemente da periodicidade estabelecida, o indicador deverá ser constantemente monitorado.</p> <p>A Taxa de Perda de Pacotes (TPP) deve ser calculada em ambos os sentidos de tráfego.</p>
Limiares	Menor ou igual a 2%.
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo MJ, relatórios com referências ao percentual de perda de pacotes.
Descontos	<p>Em cada aferição diária solicitada pelo MJ que resulte em taxa abaixo do Limiar de 2% (dois por cento), a CONTRATADA deverá conceder desconto correspondente a 3,0% (três por cento), calculado sobre o valor do serviço.</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, juntamente com o valor do serviço, mensalmente por enlace.</p>
Observação	A CONTRATADA deverá permitir a auditoria das medições por parte da CONTRATANTE, com acesso de leitura aos roteadores CPEs, executar teste semelhante a fim de validar os resultados. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descumprimento subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.
INDICADOR 5 - PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (PONTO NOVO OU MUDANÇA)	
Descrição	<p>Prazo de atendimento às solicitações de serviços para futuros endereços (nova unidade) da CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a implementação e a solução de gerência.</p> <p>Entende-se como mudança de endereço qualquer movimentação de enlace dentro do mesmo endereço IP.</p>
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, com base na data de abertura do chamado e do aceite por parte do MJ. O prazo de serviço para futuro endereço ou mudança de endereço do MJ.
Aferição	Mensal

Limiares	Máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para todos os enlaces. Independente do caso, de viabilidade técnica da instalação em até 10 (dez) dias úteis após a abertura da soli
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal tempos para atendimento às solicitações de serviço para futuro endereço (nova uni da CONTRATANTE. O relatório deverá fornecer o tempo gasto para atendimento, e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Descontos	Para cada 1 (um) dia acima do Prazo de Atendimento a Novos Endereços (Ponto nov implicado à CONTRATADA desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calcul afetado, limitando-se a 10 (dez) dias. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, jun mensalmente por enlace.
Observação	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na subseqüente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.

INDICADOR 6 - PRAZO PARA ALTERAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO DE ROTI

Descrição	Prazo, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração dos roteadores solici
Fórmula de Cálculo	Apuração mensal do tempo que a CONTRATADA executa e apresente uma alteraçã do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela. $PA = T_{aa} - T_{sa}$, onde: PA = Prazo de alteração da configuração de roteadores T_{aa} = Instante da aceitação pelo Tribunal da alteração T_{sa} = Instante da solicitação da alteração
Aferição	Mensal
Limiares	Prazo máximo: 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de alteração da configur
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal tempos para atendimento às solicitações de serviços de alteração da configura fornecer o tempo gasto para atendimento, o número do documento de solicitação do atendimento realizado.

Descontos	<p>Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para alteração na configuração de roteadores desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, jun mensalmente por enlace.</p>
Observação	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos na subseqüente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.
INDICADOR 7 - PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA TAXA DE TRANSMISSÃO DE I	
Descrição	Prazo de atendimento às solicitações de serviços que envolvam a alteração na largura: operações de aumento (<i>upgrade</i>) ou redução (<i>downgrade</i>) de taxa de transmissão/rec sistema de gerenciamento da CONTRATADA.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada sítio, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão base de dados de cadastro da contratada e comparação com o valor do Limiar de Qua
Aferição	Mensal
Limiares	Prazo máximo: 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação de alteração da configur
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal c tempos para atendimento às solicitações de serviços de alteração da taxa de transmis fornecer o tempo gasto para atendimento, o número do documento de solicitação e a atendimento realizado.
Descontos	<p>Para cada hora acima do Prazo para alteração de taxa de transmissão de um enl: desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal v a 10% (dez por cento).</p> <p>O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviç mensalmente por enlace.</p>
Observação	<p>Considera-se o adicional do prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos apenas nos c: antes do término do prazo inicial, a necessidade de alterações nas composições de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação, instalação de novos físicos, entre outros pertinentes, e obtiver o aceite da CONTRATANTE.</p> <p>As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como desc subseqüente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.</p>
INDICADOR 8 – PRAZO PARA DESATIVAÇÃO DE UM ENLACE	
Descrição	Prazo de atendimento às solicitações de serviços que envolvam a desativação de um e atualização dos dados no sistema de gerenciamento da CONTRATADA.

Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada sítio, apurar os tempos para desligamento de um enlace, a partir do cadastro da contratada e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Limiares	Máximo de 1 (um) dia corrido, para desativação do enlace e remoção da gerência. M remoção dos equipamentos.
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal tempos para atendimento às solicitações de serviços que envolvam a desativação de equipamentos e atualização dos dados no seu sistema de gerenciamento. O relatório deverá conter o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento.
Descontos	Para cada 1 (um) dia acima do Prazo para desativação de um enlace, será incorrida uma penalidade correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços mensalmente por enlace.
Observação	Após o prazo máximo deste indicador, cessam os direitos da CONTRATADA de exigir a prestação de serviços do enlace objeto de solicitação de cancelamento. Cobranças não compensadas na forma de créditos na fatura do mês imediatamente subsequente. As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descontos mensalmente subsequentes ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.

INDICADOR 9 - PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE

Descrição	Prazo de reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou em caso de inoperância ou falha).						
Fórmula de Cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta ao sistema de monitoramento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento do valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador. O MJ, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de um enlace, deverá autorizar a contratada a atualizar tal fato em seus registros, excluindo o cálculo de indisponibilidade do enlace.						
Limiares	Máximo de 1 (duas) horas para o circuito dedicado de acesso à Internet, Concentrador de Acesso à Internet. Máximo de 4 (quatro) horas para todos os demais enlaces da Rede MPLS. Nota: Caso seja necessário deslocamento à localidade do ponto de presença remoto, conforme a distância entre o <u>ponto</u> e qualquer <u>capital</u> da Unidade da Federação – UF <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Localização do Ponto de Presença</th> <th>Acréscimo ao prazo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Entre 40 e 150 Km</td> <td>1 hora</td> </tr> <tr> <td>Acima de 150 Km</td> <td>2 horas</td> </tr> </tbody> </table>	Localização do Ponto de Presença	Acréscimo ao prazo	Entre 40 e 150 Km	1 hora	Acima de 150 Km	2 horas
Localização do Ponto de Presença	Acréscimo ao prazo						
Entre 40 e 150 Km	1 hora						
Acima de 150 Km	2 horas						

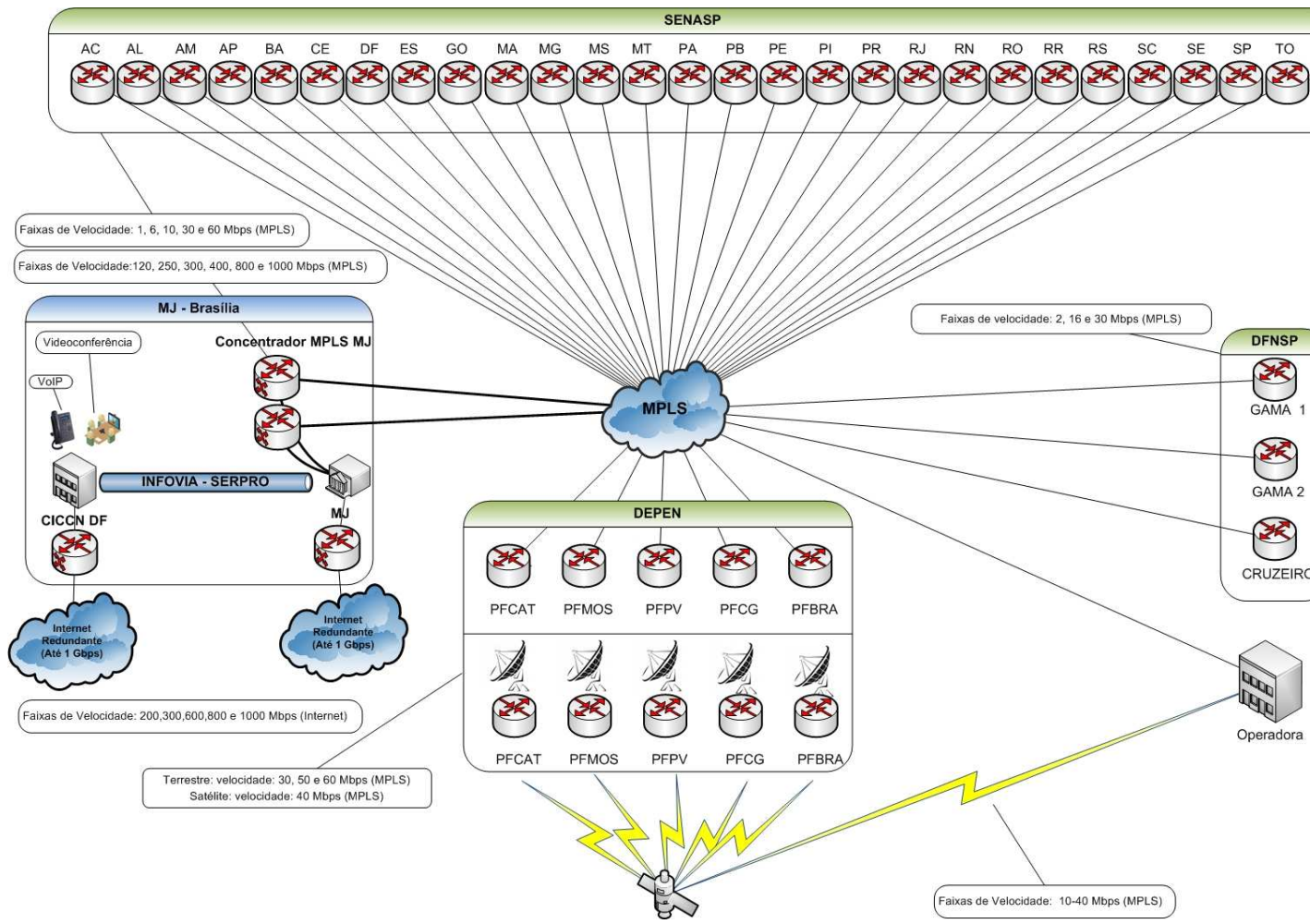
Relatórios de Níveis de Serviços	A CONTRATADA deverá apresentar um relatório, ou torná-lo disponível no portal tempos para atendimento às solicitações de reparo/restabelecimento de um enlace gasto para atendimento, o número do documento de solicitação e as datas de pro realizado. Os relatórios deverão fornecer, para cada enlace, os valores de temp restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação
Descontos	Para cada 1 (uma) hora acima do Prazo para Reparo / Restabelecimento de um Enlac desconto correspondente a 2,0% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do horas. O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, jun mensalmente por enlace.
Observação	As penalidades originadas deste indicador deverão ser aplicadas como descor subsequente ou ainda, em último caso, descontadas da garantia contratual.

ANEXO B – QUANTITATIVOS E VALORES

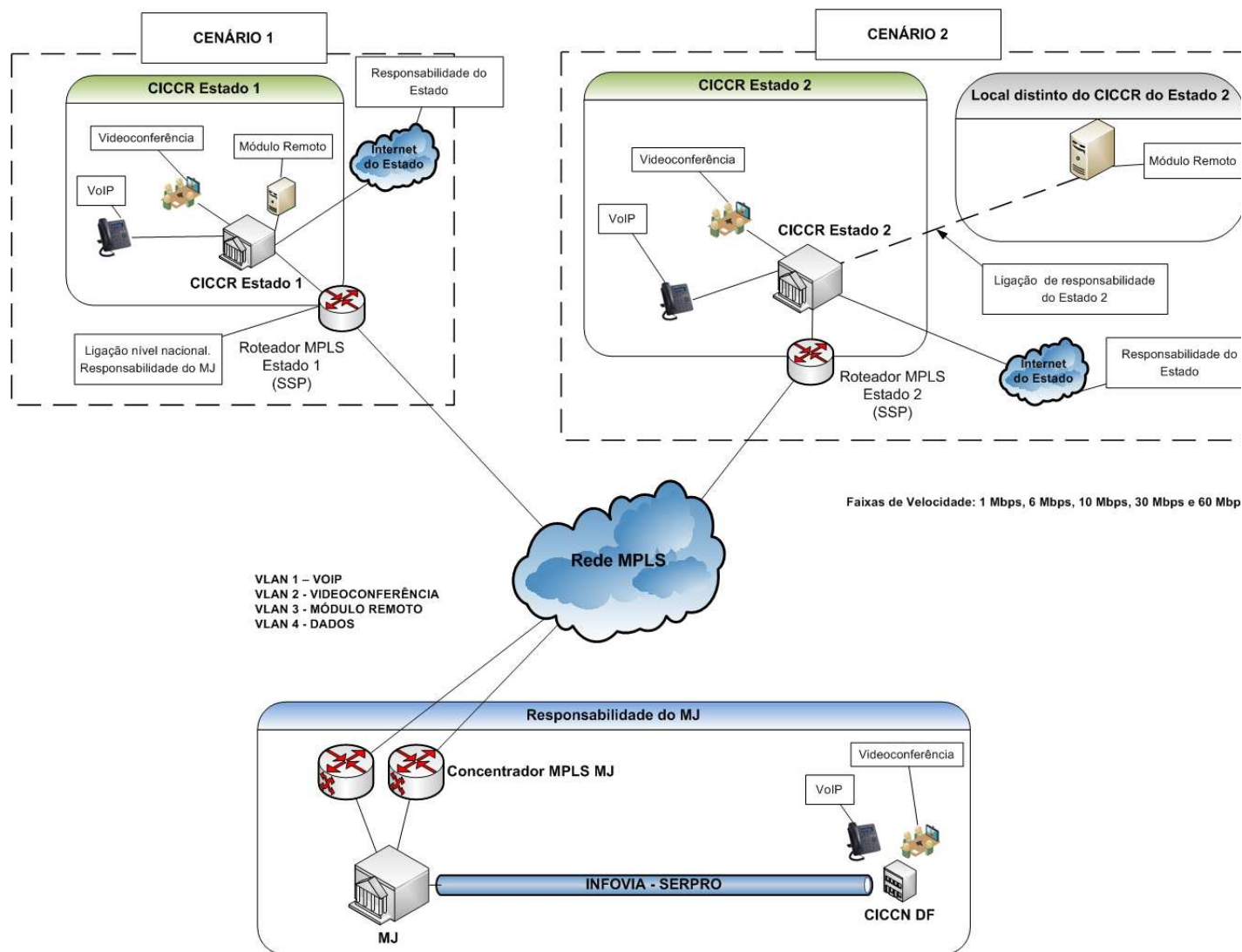
Subitem	Órgão	Cidade	UF	Tipo	Faixa 1		Faixa 2		Faixa 3		Faixa 4		Faixa 5		Ban (MI)
					Banda (Mbps)	Valor (R\$)	Banda (Mbps)	Valor (R\$)	Banda (Mbps)	Valor (R\$)	Banda (Mbps)	Valor (R\$)	Banda (Mbps)	Valor (R\$)	
1	MJ	Brasília	DF	MPLS	120	R\$ 22.251,01	250	R\$ 49.858,46	300	R\$ 58.780,61	400	R\$ 76.401,09	800	R\$ 133.843,55	100
2	MJ	Brasília	DF	Internet	200	R\$ 9.581,51	300	R\$ 15.345,90	600	R\$ 23.951,74	800	R\$ 31.297,00	1000	R\$ 35.359,30	-
3	MJ	Brasília	DF	Internet	200	R\$ 9.581,51	300	R\$ 15.345,90	600	R\$ 23.951,74	800	R\$ 31.297,00	1000	R\$ 35.359,30	-
4	DEPEN	Catanduvas	PR	MPLS	30	R\$ 14.259,35	50	R\$ 12.523,74	60	R\$ 14.566,57	-	-	-	-	-
5	DEPEN	Campo Grande	MS	MPLS	30	R\$ 14.259,35	50	R\$ 12.523,74	60	R\$ 14.566,57	-	-	-	-	-
6	DEPEN	Mossoró	RN	MPLS	30	R\$ 14.433,57	50	R\$ 12.644,67	60	R\$ 14.704,73	-	-	-	-	-
7	DEPEN	Porto Velho	RO	MPLS	30	R\$ 13.925,99	50	R\$ 12.292,34	60	R\$ 14.302,21	-	-	-	-	-
8	DEPEN	Brasília	DF	MPLS	30	R\$ 14.090,23	50	R\$ 12.406,35	60	R\$ 14.432,46	-	-	-	-	-
9	DFNSP	Brasília	DF	MPLS	2	R\$ 1.555,70	16	R\$ 8.866,32	30	R\$ 14.090,23	-	-	-	-	-
10	DFNSP	Gama	DF	MPLS	2	R\$ 1.555,70	16	R\$ 8.866,32	30	R\$ 14.090,23	-	-	-	-	-
11	DFNSP	Gama	DF	MPLS	2	R\$ 1.555,70	16	R\$ 8.866,32	30	R\$ 14.090,23	-	-	-	-	-
12	SENASP	Rio Branco	AC	MPLS	1	R\$ 1.207,95	6	R\$ 2.746,06	10	R\$ 5.118,38	30	R\$ 14.090,23	60	R\$ 14.432,46	-
13	SENASP	Maceió	AL	MPLS	1	R\$ 1.251,96	6	R\$ 2.873,25	10	R\$ 5.387,31	30	R\$ 14.798,25	60	R\$ 14.993,92	-
14	SENASP	Manaus	AM	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
15	SENASP	Macapá	AP	MPLS	1	R\$ 1.178,18	6	R\$ 2.660,04	10	R\$ 4.936,47	30	R\$ 13.611,31	60	R\$ 14.052,68	-
16	SENASP	Salvador	BA	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
17	SENASP	Fortaleza	CE	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
18	SENASP	Brasília	DF	MPLS	1	R\$ 1.218,46	6	R\$ 2.776,44	10	R\$ 5.182,62	30	R\$ 14.259,35	60	R\$ 14.566,57	-
19	SENASP	Vitória	ES	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
20	SENASP	Goiânia	GO	MPLS	1	R\$ 1.178,18	6	R\$ 2.660,04	10	R\$ 4.936,47	30	R\$ 13.611,31	60	R\$ 14.052,68	-
21	SENASP	São Luís	MA	MPLS	1	R\$ 1.218,46	6	R\$ 2.776,44	10	R\$ 5.182,62	30	R\$ 14.259,35	60	R\$ 14.566,57	-
22	SENASP	Belo Horizonte	MG	MPLS	1	R\$ 1.197,74	6	R\$ 2.716,56	10	R\$ 5.055,99	30	R\$ 13.925,99	60	R\$ 14.302,21	-
23	SENASP	Campo Grande	MS	MPLS	1	R\$ 1.197,74	6	R\$ 2.716,56	10	R\$ 5.055,99	30	R\$ 13.925,99	60	R\$ 14.302,21	-

24	SENASP	Cuiabá	MT	MPLS	1	R\$ 1.218,46	6	R\$ 2.776,44	10	R\$ 5.182,62	30	R\$ 14.259,35	60	R\$ 14.566,57	-
25	SENASP	Belém	PA	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
26	SENASP	João Pessoa	PB	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
27	SENASP	Recife	PE	MPLS	1	R\$ 1.178,18	6	R\$ 2.660,04	10	R\$ 4.936,47	30	R\$ 13.611,31	60	R\$ 14.052,68	-
28	SENASP	Teresina	PI	MPLS	1	R\$ 1.218,46	6	R\$ 2.776,44	10	R\$ 5.182,62	30	R\$ 14.259,35	60	R\$ 14.566,57	-
29	SENASP	Curitiba	PR	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
30	SENASP	Rio de Janeiro	RJ	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
31	SENASP	Natal	RN	MPLS	1	R\$ 1.197,74	6	R\$ 2.716,56	10	R\$ 5.055,99	30	R\$ 13.925,99	60	R\$ 14.302,21	-
32	SENASP	Porto Velho	RO	MPLS	1	R\$ 1.178,18	6	R\$ 2.660,04	10	R\$ 4.936,47	30	R\$ 13.611,31	60	R\$ 14.052,68	-
33	SENASP	Boa Vista	RR	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
34	SENASP	Porto Alegre	RS	MPLS	1	R\$ 1.178,18	6	R\$ 2.660,04	10	R\$ 4.936,47	30	R\$ 13.611,31	60	R\$ 14.052,68	-
35	SENASP	Florianópolis	SC	MPLS	1	R\$ 1.229,29	6	R\$ 2.807,74	10	R\$ 5.248,79	30	R\$ 14.433,57	60	R\$ 14.704,73	-
36	SENASP	Aracajú	SE	MPLS	1	R\$ 1.178,18	6	R\$ 2.660,04	10	R\$ 4.936,47	30	R\$ 13.611,31	60	R\$ 14.052,68	-
37	SENASP	São Paulo	SP	MPLS	1	R\$ 1.218,46	6	R\$ 2.776,44	10	R\$ 5.182,62	30	R\$ 14.259,35	60	R\$ 14.566,57	-
38	SENASP	Palmas	TO	MPLS	1	R\$ 1.207,95	6	R\$ 2.746,06	10	R\$ 5.118,38	30	R\$ 14.090,23	60	R\$ 14.432,46	-
39	MJ	Brasília	DF	MPLS	2	R\$ 1.555,70	16	R\$ 8.866,32	30	R\$ 14.090,23	-	-	-	-	-
40	MJ	Brasília	DF	MPLS	2	R\$ 1.555,70	16	R\$ 8.866,32	30	R\$ 14.090,23	-	-	-	-	-
41	DEPEN	Catanduvas	PR	MPLS/Satélite	40	R\$ 13.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
42	DEPEN	Campo Grande	MS	MPLS/Satélite	40	R\$ 13.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
43	DEPEN	Mossoró	RN	MPLS/Satélite	40	R\$ 13.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
44	DEPEN	Porto Velho	RO	MPLS/Satélite	40	R\$ 13.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
45	DEPEN	Brasília	DF	MPLS/Satélite	40	R\$ 13.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						R\$ 217.876,41		R\$ 326.707,58		R\$ 453.519,60		R\$ 729.075,71		R\$ 803.547,47	

ANEXO C – TOPOLOGIA



Topologia Geral



Topologia SENASP

ANEXO D – ENDEREÇOS PREVISTOS PARA INSTALAÇÃO

Subitem	Endereço previsto
1	Esplanada dos Ministérios - Bloco T
2	SPO, Área 5, Quadra 3, Sala-cofre CGTI/SENASP, Térreo, CEP 70.610-215, Brasília/DF
3	Esplanada dos Ministérios - Bloco T
4	PR 471 - Km 15 - Bairro Alto Alegre - Zona Rural.
5	Av. Henrique Bertin 9813, Bairro Jardim Los Angeles.
6	RN 015 - Rodovia Mossoró/Baraúnas - Km 12
7	BR 364 - Km 44,5, Sentido Rio Branco/AC - Porto Velho/RO.
8	Fazenda Papuda, Rodovia DF465, km 04, Região administrativa XIV - São Sebastião, Brasília - DF
9	DSUP - Área Especial, Bloco C, Cruzeiro Velho, CEP 70640-002
10	Área Especial - entre quadras 05/13 - Setor Sul - Gama
11	Endereço: Área Especial 05/13-Setor Sul - Gama
12	Av. Getúlio Vargas, 232 - Centro, Rio Branco - AC, 69900-660
13	R. Zadir Índio - 213, Centro, Maceió - AL, 57020-480
14	Avenida André Araujo nº 1706, Aleixo Manaus - AM 69.060.000
15	SEJUSP - Secretaria de Estado de Segurança Pública - Av. Padre Júlio Maria Lombard, 810 - Central, Macapá - AP, 68
16	Edifício 02 de Julho nº 217 - 2ª andar - 4ª Avenida Centro Administrativo da Bahia Salvador 41.745.002

17	Av. Bezerra de Menezes nº 581 - Bairro São Gerardo - Fortaleza - CE 60.325.003
18	SAM Conjunto A, Bloco D, Edifício Siosp, anexo da SSP/DF - DF - 70.620-000
19	Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2355 - Beto Ferreira, Vitória - ES, 29050-626
20	AV. Anhanguera, 7364 - Setor Aeroviário, Goiânia - GO, 74435-300
21	Avenida dos franceses, s/nº - Vila Palmeira, CEP: 65.036-283 - São Luís/MA
22	Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Prédio Minas 9º andar - Belo Horizonte - MG - 31.630
23	Avenida do poeta Bloco IV - Parque dos Poderes, Avenida do poeta Bloco IV - Parque dos Poderes
24	Avenida Transversal s/n, Bloco B, Anexo 2, Centro Político Administrativo - CPA - 78.050.970
25	Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - Batista Campos - Belém PA, 66023-700
26	Av. Hilton Souto Maior S/N Mangabeira 1, João Pessoa - PB, 58055-460
27	Av. Rio Capibaribe nº 147, Bairro São José - Recife -PE 50.020.080
28	Rua Tersandro Paz, 3150 - Bairro Piçarreira - 64001-380, Teresina - PI
29	Rua Deputado Mario de Barros, 1290 - Ed. Caetano Munhoz da Rocha, 4º andar, - Centro Cívico - Curitiba - PR - 80:
30	R. Carmo Neto, s/n - Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ - 20.211.130
31	Centro Administrativo do Estado - BR 101, KM0 - Bairro Lagoa Nova - Natal - RN- 59.064.911
32	Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, complexo Rio Madeira - 76801-470 - Porto Velho - RO
33	Av. Ville Roy, 5604, Centro
34	Av. Voluntario da Pátria 1358 - Floresta - Porto Alegre - RS - 90.230.010
35	Avenida Ivo Silveira,1521, Bairro Capoieras, Cep 88.085.00-2, Florianópolis - SC
36	Praça Tobias Barreto, 20 - Bairro São José - 49015-130 - Aracaju -SE
37	Rua Dr. Jorge Miranda 658 Bairro Luz - São Paulo - SP - 01.106.000
38	Esplanada das Secretarias Praça do Girassol - CEP: 77.015-900 - Palmas/TO
39	Esplanada dos Ministérios - Bloco T
40	Esplanada dos Ministérios - Bloco T
41	PR 471 - Km 15 - Bairro Alto Alegre - Zona Rural.
42	Av. Henrique Bertin 9813, Bairro Jardim Los Angeles.
43	RN 015 - Rodovia Mossoró/Barauínas - Km 12
44	BR 364 - Km 44,5, Sentido Rio Branco/AC - Porto Velho/RO.
45	Fazenda Papuda, Rodovia DF465, km 04, Região administrativa XIV - São Sebastião, Brasília - DF

ANEXO E – TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato Nº:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na Contratante.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
<hr/> <p><i><Nome></i> Matrícula: <Matr.></p>	<hr/> <p><i><Nome></i> Matrícula: <Matr.></p>
<hr/> <p><i><Nome></i> Matrícula: <Matr.></p>	<hr/> <p><i><Nome></i> Matrícula: <Matr.></p>
<hr/> <p><i><Nome></i> Matrícula: <Matr.></p>	<hr/> <p><i><Nome></i> Matrícula: <Matr.></p>

_____, _____ de _____ de 20____.

ANEXO F – TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou

em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irreatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação

brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> <Nome> Matrícula: <Matr.>	<hr/> <Nome> <Qualificação>

Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2

<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p>	<hr/> <p><Nome> <Qualificação></p>
--	--

_____, _____ de _____ de 20____



Documento assinado eletronicamente por **SIMAO PEDRO MIRANDA DE SOUSA, Integrante Técnico(a)**, em 10/11/2017, às 12:28, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago de Aquino Lima, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação - Substituto(a)**, em 10/11/2017, às 12:37, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA CRISTINA DE FRANCA BOMFIM REIS, Integrante Administrativo**, em 10/11/2017, às 15:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5417743** e o código CRC **CFC42358**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.